

**Ação de consignação em pagamento -
Inexistência de condições da ação - Sentença
- Extinção sem resolução de mérito - Prestação
- Valor diverso do contratado - Recusa da
instituição financeira - Ausência de prova -
Impossibilidade da ação**

Ementa: Ação de consignação em pagamento. Valor da prestação a ser consignada diversa daquela contratada. Recusa da instituição financeira em receber o valor contratado. Inexistência.

- Revela-se imperioso o indeferimento da inicial da ação consignatória, quando o devedor não comprova a recusa da instituição financeira em receber o valor da parcela prevista em contrato de alienação fiduciária, bem como pretende depositar, em juízo, importância aquém daquela contratada.

Apelo não provido.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.11.010997-2/001 -
Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Gerson Cândido
da Cruz - Apelado: Itaú Unibanco Holding S.A. - Relator:
DES. NILO LACERDA**

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2011. - *Nilo Lacerda*
- Relator.

Notas taquigráficas

DES. NILO LACERDA (Relator) - Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de f. 16/17, que julgou extinta, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e VI, e 295, I, todos do CPC, a ação de consignação em pagamento ajuizada por Gerson Cândido da Cruz em face do Itaú Unibanco Holding S.A., condenando o autor ao pagamento das custas do processo, suspendendo a exigibilidade da verba, ante o deferimento da gratuidade de justiça.

Pelas razões de f. 18/22, o apelante visa à modificação da sentença, a que o feito retorne o seu regular fluxo, uma vez que entende presentes os requisitos necessários à propositura da ação, tendo em vista que manejou ação revisional de contrato, anteriormente à presente ação, na qual questiona diversas abusividades, justificado restando, assim, o depósito da parcela incontroversa por ele requerido.

Citando aresto jurisprudencial que entende aplicável à espécie, finda postulando o provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, visto que não houve a citação da parte ré.

É o relatório.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou extinta, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e VI, e 295, I, todos do CPC, a ação de consignação em pagamento ajuizada por Gerson Cândido da Cruz em face do Itaú Unibanco Holding S.A.

A controvérsia cinge-se em se verificar se o valor que o devedor fiduciário pretende depositar é suficiente ou não para liberá-lo da sua obrigação.

Conforme se vê da inicial, o apelante ajuizou a presente ação de consignação em pagamento, requerendo a autorização de depósito judicial mensal da quantia de R\$ 310,97 (trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), referente às prestações do contrato de financiamento de f. 11/13, as quais, em seu valor original de R\$ 513,63 (quinhentos e três reais e sessenta e três centavos), considera abusivas.

Não obstante seja previsível a discordância da instituição financeira em receber o pagamento das parcelas em valor aquém daquele previsto no contrato, inexistente prova quanto à recusa em relação ao valor efetivamente contratado.

Assim, inexistindo prova de que a instituição financeira tenha recusado o recebimento da parcela efetivamente contratada e, havendo divergência entre o valor das parcelas contratadas e aquele que pretende o autor consignar, não há como divergir do entendimento do MM. Juiz primevo, quanto à inexistência das condições da ação.

De se salientar, por oportuno, que o autor deve discutir na ação revisional já proposta os eventuais abusos do contrato, sendo inviável discutir tais questões no procedimento da ação consignatória.

E, mesmo que se admitisse o contrário, importante registrar que não se extrai da inicial pedido expresso de revisão de cláusula contratual.

Nesse sentido:

Ação de consignação em pagamento. Parcelas depositadas após os vencimentos e a menor. Improcedência. - Improcede a ação de consignação em pagamento em que o devedor busca o efeito de pagamento, com a extinção da obrigação, quando as parcelas são consignadas a menor e após os respectivos vencimentos. Recurso não provido (Apelação Cível 1.0620.07.024488-9/001 em conexão com 1.0620.07.025726-1/001 - Rel. Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade - 10ª Câmara Cível do TJMG - DJ de 25.09.2009).

Ação de consignação em pagamento. Prova da recusa injusta do credor em receber o valor ofertado. Inexistência. Improcedência. - Para que seja possível o manejo da ação de consignação em pagamento, necessária a coexistência de três elementos indispensáveis, quais sejam a existência de uma relação de crédito e débito e a sua liquidez, a figura da parte

passiva naquela relação e a imprescindível demonstração da recusa injusta do credor em receber o *quantum* oferecido pelo devedor. Não restando caracterizada a recusa injusta do credor, ou mesmo sua mora em receber a quantia constante nos boletos encaminhados ao requerente, o pedido inicial não deve prosperar (Apelação Cível 1.0145.06.341667-4/001 - Rel. Des. Alvimar de Ávila - 12ª Câmara Cível do TJMG - DJ de 08.09.2008).

Mediante tais considerações, nego provimento à apelação, mantendo incólume a r. sentença.

Custas recursais, pelo apelante, suspensa a sua exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

DES. ALVIMAR DE ÁVILA (Revisor) - De acordo com o Relator.

DES. SALDANHA DA FONSECA (Presidente) - De acordo com o Relator.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.